



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.o	16
Proc.	49/94
	D.

LEI Nº 130/94, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.994

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### Da Criação e Finalidade

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



*tempo de  
construir*

Fl. n.º	17
Proc.	49194
	Q.

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais do município;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;

VII - articular-se com as escolas conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município.

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.



*tempo de  
construir*

Fl. n.º	18
Proc.	49/94
	<i>[Signature]</i>

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## CAPITULO II

### Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas estaduais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - 1 (um) representante da Central de Alimentação do município responsável pela produção de merenda.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	19
Proc.	49/94

Parágrafo 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 2 (duas) reunies consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercicio do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá servico relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPITULO III

### Disposições Finais

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, conforme discriminação abaixo:

1. Poder Executivo  
05. Secret. Munc. Educação, Cult. Esportes  
03. Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.o 20
Proc. 49/94
D.

- 13. Saúde e Saneamento
75. Saúde
4270 Alimentação e Nutrição
Conselho Municipal de Alimentação Escolar
3120 Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
3132 Outros Svs. e Encargos.....R\$ 1.000,00

Artigo 9o -Para atender ao disposto no artigo anterior, será proveniente a anulação parcial de despesas orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

- 1. Poder Executivo
05. Secret. Munc. Educação, Cult. Esportes
03. Administração e Planejamento
08. Educação e Cultura
41. Educação Criança 0 a 6 anos
1900 Ensino Pré-Escolar
1902-0050 Uniformes par Estudantes
(0148)3120 Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
(0149)3131 Remuneração de Svs. Pessoais...R\$ 1.000,00

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 12 de Dezembro de 1.994.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 1.994.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS